

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	02/16		
Interessado	Creche Vovó Irma		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatorias	Conselheiras Carmen Lucia Bueno Valle e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº <b>458/16</b>	CEB	Aprovado em 29/07/16	Publicado em 05/08/16 p.15

01	<p><b>I - RELATÓRIO</b></p> <p><b>1. Histórico</b></p> <p>Em 07/07/2006, a representante legal do Grupo Beneficente Fraternidade, CNPJ 58.795.758/0001-43, protocolou na Coordenadoria, hoje Diretoria Regional de Educação Itaquera (DRE IQ), pedido de Autorização de Funcionamento para a Creche Vovó Irma, localizada à Rua Oswaldo Arouca, 367, Vila Formosa, São Paulo, para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.</p> <p>Para isso, entregou o requerimento e documentos conforme Deliberação CME nº 01/99, com ausência do Projeto Pedagógico, Regimento Escolar, Relação dos Recursos Humanos e Plano de Capacitação dos Recursos Humanos.</p> <p>No dia 04/08/06, a Coordenadora de Educação constitui Comissão de servidores para proceder à vistoria das instalações do prédio e análise da documentação com vista à autorização solicitada.</p> <p>Em 10/08/06, a Comissão visitou a Unidade e elaborou o Relatório Circunstanciado datado de 14/08/06, em que elencou as necessidades, em especial: documentos faltantes com base no artigo 7º da Deliberação CME nº 01/99; orientações sobre o Projeto Pedagógico, conforme artigo 12 da mesma Deliberação, sobre o Regimento Escolar conforme Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97 e indicou as necessidades de readequação no prédio, conforme § 1º do artigo 24 da Portaria SME nº 4.022/03 e concedendo 120 (cento e vinte) dias para o atendimento a todos os itens listados.</p> <p>Em 18/08/06, é dada ciência à Mantenedora para as providências necessárias e, somente em 26/03/10, a entidade protocola poucos documentos para anexação ao protocolado, sem completar as faltas apontadas no Relatório Circunstanciado.</p> <p>Mais um espaço de tempo sem manifestação e, em 22/05/12, compareceu à DRE IQ a presidente da entidade para entrega de mais alguns documentos para junção ao protocolado.</p> <p>Sem mais providências de nenhum dos dois lados: DRE IQ e Entidade Mantenedora, é recebido na DRE IQ, Ofício do Conselho Tutelar Aricanduva, datado de 30/10/13, solicitando averiguação da situação envolvendo criança atendida na Creche Vovó Irma e trazendo anexados o Relatório da Creche sobre a criança e documentos relativos aos regulamentos da Unidade,</p>
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	

40	considerando o atendimento gratuito oferecido. Tais documentos foram,
41	equivocadamente, anexados ao protocolado.
42	A partir dessa solicitação e posterior comparecimento em 12/11/13, da
43	própria mãe da criança na DRE IQ, o Diretor Regional de Educação, em
44	13/11/13, constitui Comissão de servidores para proceder à visitação para
45	averiguação da denúncia e orientação à Unidade com vista à autorização de
46	funcionamento, com a informação equivocada de que não existia, na DRE
47	IQ, protocolo de pedido de autorização de funcionamento em nome da
48	referida Creche.
49	
50	Em 04/12/13, a Comissão visita a Unidade para esclarecimentos sobre a
51	denúncia (situação da criança), quando elenca a legislação pertinente aos
52	direitos da criança, ressalta que os conceitos de cuidar e educar são
53	indissociáveis e que todas as crianças atendidas devem estar sempre
54	acompanhadas de professores devidamente habilitados.
55	
56	Na oportunidade, a Comissão tece orientações sobre a Deliberação
57	CME nº 04/09 que fixava normas para Autorização de Funcionamento de
58	Unidade de Educação Infantil Privada e sobre a Portaria SME nº 3.479/11,
59	que trata dos Padrões Básicos de Infraestrutura para essas escolas.
60	Com vista a bem atender a criança, em outra unidade, a Supervisora
61	Escolar propõe ao Setor de Demanda da DRE procedimentos necessários
62	para cadastro e, em 19/12/13, é efetuada a matrícula em Escola Municipal
63	de Educação Infantil (EMEI).
64	Em 09/01/14, o Diretor Regional de Educação solicita que o Setor de
65	Escolas Particulares adote providências para responder ao Conselho Tutelar
66	Aricanduva sobre a matrícula da criança em escola municipal, a não
67	ingerência da DRE quanto à matrícula em escola particular e informação à
68	mãe da criança sobre as providências da DRE.
69	
70	Em 20/08/14, comparece na DRE IQ a coordenadora geral da Unidade
71	para orientação sobre os documentos faltantes e com prazo de validade
72	expirado.
73	Em 15/03/15, o Ofício 586/15 do GEDUC, que trata de apuração de
74	notícia sobre funcionamento irregular da Creche Vovó Irma e prática de
75	crimes contra crianças dentro da unidade, é protocolado na SME.
76	
77	Para subsidiar resposta ao GEDUC, em 06/04/2015, o Diretor Regional
78	de Educação solicita que Comissão composta por Supervisores e servidores
79	do setor de prédios visite a unidade para apuração de denúncia.
80	Em 13/04/15, a Comissão comparece à unidade e, ouvidos os diferentes
81	setores envolvidos no assunto, elabora o Relatório Circunstanciado,
82	manifestando-se pelo indeferimento do pedido de autorização de
83	funcionamento com base na atual Deliberação CME nº 07/14, aprovada pela
84	Portaria SME nº 2.453/15.
85	
86	Para melhor subsidiar a decisão do Diretor Regional de Educação,
87	em 23/04/15, o assistente jurídico da DRE IQ manifesta-se de forma clara,
88	em especial quanto à extrapolação dos prazos previstos na legislação e
89	normas pertinentes que inviabilizam a continuidade do processo e elenca as
90	providências a serem adotadas pela DRE.
91	Em 29/04/15, com base no Relatório Circunstanciado da Comissão e
92	Parecer da Assessoria Jurídica da DRE, o Diretor Regional de Educação
93	expede Despacho Denegatório de Autorização de Funcionamento para
94	Creche Vovó Irma, que é publicado em 01/05/15.
95	Em 05/05/15, cumprindo as normas da Deliberação CME nº 07/14,
96	parágrafo 2º do artigo 11, é dada ciência, por escrito, ao responsável legal
97	da entidade, da publicação do Despacho Denegatório do Diretor Regional de
98	Educação, bem como do Relatório Circunstanciado da Comissão de
99	Supervisores, contendo os motivos que ensejaram tal decisão.

100	Em 18/05/15, a entidade mantenedora protocola na DRE IQ um pedido
101	de prorrogação do prazo para o atendimento das alterações que se fazem
102	necessárias, acompanhado de um cronograma das ações a serem
103	realizadas até 30/10/15, o que é entendido, pela DRE, como recurso contra o
104	indeferimento.
105	Documento idêntico é protocolado na SME e a Assistência Técnica se
106	manifesta no sentido de que necessita de mais informações da DRE para
107	resposta do Gabinete à entidade requerente, cuja cópia também é anexada
108	ao processo de autorização.
109	Em 03/06/15, novo Ofício do GEDUC (nº 1.616/15) é protocolado na
110	DRE IQ, reiterando o pedido de informações sobre a Creche Vovó Irma e,
111	em 15/06/15, para subsidiar resposta ao Ministério Público, a Assessoria
112	Jurídica da DRE IQ se manifesta, e o Diretor Regional de Educação
113	encaminha as providências a serem adotadas pelo Setor de Escolas
114	Particulares, em especial, quanto à notificação à mantenedora para as
115	providências e diligência pela Comissão de Supervisores para certificar-se
116	do encerramento das atividades.
117	A DRE IQ, em 23/06/15, com base na Portaria Intersecretarial
118	SME/SMSP nº 07/08, dá ciência à responsável legal da entidade
119	mantenedora, da notificação que trata do prazo para encerramento de
120	atividades e procedimentos junto às crianças atendidas, alertando sobre
121	aplicação de penalidades caso não seja cumprida a notificação.
122	Novo equívoco na instrução de processo de autorização de
123	funcionamento: em 30/06/15, a entidade mantenedora protocola novo pedido
124	de autorização de funcionamento acompanhado de alguns documentos,
125	antes de receber a resposta ao recurso protocolado em 18/05/2015.
126	Os documentos são equivocadamente anexados ao processo e o Setor
127	de Escolas Particulares da DRE IQ faz uma checagem com documentos
128	relacionados no artigo 7º da Deliberação e encaminha à Supervisão Escolar
129	em 06/07/15.
130	A Comissão de Supervisores Escolares visita a Unidade no mesmo dia
131	06/07/15, em atendimento à determinação do Diretor Regional de Educação
132	datada de 29/06/15 para manifestação da Comissão <b>quanto ao pedido de</b>
133	<b>prorrogação de prazo, entendido como recurso</b> , apresentado pelo Grupo
134	Beneficente Fraternidade, mantenedor da Creche Vovó Irma.
135	Em 07/07/15, a Comissão de Supervisores, considerando a visita à
136	Unidade em 06/07/15 e a manifestação do Setor de Escolas Particulares
137	quanto à falta de atualização de documentos, <b>sem nenhuma menção a</b>
138	<b>esse novo pedido de autorização</b> , elabora novo Relatório Circunstanciado
139	em que indica irregularidades no prédio e ausência de profissionais
140	habilitados:
141	<i>“Quadro de Recursos Humanos, incompatível com o disposto na</i>
142	<i>legislação vigente, em especial no artigo 62 da LDB 9394/96 e artigo 23 do</i>
143	<i>Anexo único da Portaria SME 2453/15,... a Diretora Elaine Rossi afirmou que</i>
144	<i>está concluindo o curso de Pedagogia e portanto não detém formação</i>
145	<i>necessária para o cargo”;</i>
146	<i>“não há projeto administrativo e pedagógico definido nos termos da</i>
147	<i>legislação vigente”;</i>
148	<i>“situação gravíssima relativa ao armazenamento de alimentos na</i>
149	<i>despensa”;</i>
150	<i>“unidade não conta com supervisão de nutricionista”;</i>
151	<i>“em relação à documentação, conforme análise do Setor de Escolas</i>
152	<i>Particulares: desatualizados ou vencidos (contrato social, declaração de</i>
153	<i>capacidade econômico-financeira, atestado de antecedentes criminais, termos</i>
154	<i>de responsabilidade, contrato de locação); não entregou (relação Recursos</i>
155	
156	
157	
158	
159	

160	<i>Humanos, Declaração capacidade máxima) e Planta do prédio aprovada pela</i>
161	<i>PMSP não confere com o espaço da unidade.”</i>
162	Afirma que entende prejudicada a análise do Regimento Escolar e
163	Planejamento Pedagógico, à vista da informação do Setor de Escolas
164	Particulares.
165	Finaliza manifestando-se que “ <i>esta Comissão não vislumbra outro</i>
166	<i>posicionamento que não seja a ratificação do parecer anterior, entendendo</i>
167	<i>restar <b>prejudicado o atendimento da solicitação de prorrogação de</b></i>
168	<i><b>prazo</b>”.</i>
169	
170	Em 28/08/15, o Diretor Regional de Educação corrobora o parecer da
171	Comissão de Supervisores quanto à <b>manutenção do indeferimento do</b>
172	<b>pedido de autorização de funcionamento</b> e encaminha à SME para
173	deliberação e remessa a este Conselho.
174	Em 02/10/15, antecedendo o envio, conforme §6º do artigo 12 da
175	Deliberação CME 07/14, a Assistente Técnica da COGED/DINORT elenca
176	dúvidas relativas à fundamentação legal utilizada, uma vez que o protocolo
177	data de 2006 sob a égide da Deliberação CME 01/99, houve alteração, com a
178	edição da Deliberação CME nº 04/09 e a atual Deliberação CME nº 07/14 em
179	que consta que os processos em andamento devem prosseguir de acordo com
180	as normas anteriores e no Despacho Denegatório do Diretor Regional consta:
181	“ <i>pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME 04/09 em</i>
182	<i>conformidade com o artigo 36 da Deliberação CME 07/14, INDEFIRO</i> ”. Então
183	o protocolado é remetido à DRE para elucidação das dúvidas.
184	Em 09/12/15, o Diretor Regional de Educação manifesta-se no sentido de
185	que não houve prejuízo à requerente, pois, com base em qualquer das
186	Deliberações deste Conselho, o resultado final seria pelo indeferimento do
187	pedido de autorização de funcionamento, tendo em vista as irregularidades
188	apontadas pela Comissão de Supervisores durante todo o procedimento.
189	Em 26/01/16, a Assistência Técnica da SME recebe o protocolado com as
190	informações do Diretor Regional de Educação e declara não encontrar
191	condições de manifestar-se favoravelmente à autorização de funcionamento
192	da Creche Vovó Irma.
193	Em 05/02/2016 o protocolado chega a este Conselho e em 11/02/16 o
194	Presidente do CME encaminha à Assistência Técnica para informar.
195	Por um lapso na organização dos protocolos, neste Conselho, somente
196	em 19/05/2016 foi finalizado este informe.
197	
198	
199	
200	<b>2. Apreciação</b>
201	Antecedendo nossa apreciação, faz-se necessário o registro de que o
202	protocolado aqui analisado traz equívoco quanto à organização, uma vez que
203	anexa no expediente, denúncia da mãe de aluno e pedidos de
204	esclarecimentos quanto á situação de funcionamento da unidade e crime
205	contra criança enviados pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público
206	(GEDUC) recebidos na DRE IQ. Tais documentos, que poderiam ser apenas
207	apensados para consultas a fim de elucidar alguma dúvida, acarretaram uma
208	descontinuidade dos fatos e datas.
209	Além dessa dificuldade na análise, foi juntado no mesmo expediente, nova
210	solicitação de autorização de funcionamento para a mesma unidade no
211	mesmo endereço, enquanto tramitava o pedido de prorrogação de prazo em
212	nome da entidade, pedido esse entendido pela DRE IQ como recurso contra o
213	indeferimento, uma vez que foi protocolado dentro do prazo regulamentar para
214	recurso.
215	Temos então no mesmo protocolado: em 18/05/15 - Pedido de
216	prorrogação de prazo para as devidas alterações (considerado como recurso
217	

218	contra o indeferimento) e, em 30/06/15 - novo pedido de autorização de
219	funcionamento.
220	Este Conselho se ateve à leitura e análise dos documentos referentes ao
221	pedido entendido como recurso, considerando que novo pedido de
222	autorização não é assunto atinente ao protocolado em pauta e deverá ser
223	objeto de novo processo, caso persista o interesse da entidade mantenedora.
224	Ainda, há que se observar que esse protocolo é datado de 07/07/06 e até
225	a presente data, a unidade continua fazendo atendimento a crianças, sem a
226	devida autorização de funcionamento.
227	Então, passa-se à análise do protocolado, no que se refere ao recurso
228	contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento expedido
229	pela DRE IQ, da unidade denominada Creche Vovó Irma, localizado à Rua
230	Oswaldo Arouca, 367, Vila Formosa, São Paulo, para atender crianças na
231	faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, entidade mantenedora Grupo
232	Beneficente Fraternidade, CNPJ 58.795.758/0001-43, protocolado na Diretoria
233	Regional de Educação Itaquera (DRE IQ).
234	Apesar de se tratar de processo tão antigo, de tempos em tempos, a
235	entidade protocolava algum documento, havendo a participação de muitos
236	servidores (supervisores escolares, assessor jurídico e responsável do setor
237	de prédios da DRE) que visitaram a unidade, para orientações, até que, a
238	partir de denúncias quanto ao atendimento, foram intensificadas as cobranças
239	da DRE IQ.
240	Os Relatórios Circunstanciados elaborados pelas Comissões de
241	Supervisores ao longo desses dez anos sempre demonstraram que a unidade
242	não detinha, nem detém, condições para Autorização de Funcionamento de
243	Escola de Educação Infantil e, em 29/04/15, é providenciado o Despacho
244	Denegatório da Autorização de Funcionamento, expedido pelo Diretor
245	Regional de Educação, considerando a extrapolação de todos os prazos
246	legalmente concedidos.
247	O Despacho Denegatório foi publicado no DOC em 01/05/15 e
248	republicado em 07/05/15, por conter incorreções. A entidade tomou ciência do
249	despacho bem como dos motivos que ensejaram tal decisão em 06/05/15 e,
250	em 18/05/15, protocolou na DRE IQ e na SME, pedido de prorrogação de
251	prazo para providenciar as alterações necessárias para atendimento integral
252	ao artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, com cronograma de ações até
253	30/10/15.
254	Tal procedimento por parte da entidade demonstra que reconhece que
255	ainda não detém condições de atendimento às normas vigentes para
256	autorização de escola de educação infantil. Ainda, desconhece que nas
257	normas que se referem à autorização não existe a possibilidade de
258	prorrogação de prazo após o Despacho Denegatório do Diretor Regional de
259	Educação.
260	Por outro lado, considerando como recurso a este Conselho o pedido de
261	prorrogação de prazo, lembra-se que só cabe recurso quando houver fato
262	novo, houver erro de fato ou de direito ou quando a entidade mantenedora
263	apresentar comprovação do atendimento integral às condições apontadas
264	como insuficientes no Relatório Circunstanciado, o que não aconteceu para a
265	Unidade em tela.
266	Quanto ao novo pedido de autorização de funcionamento apresentado
267	pela Entidade Mantenedora, em 30/06/15, reitera-se que deve ser objeto de
268	outro processo, nos termos das Deliberações CME nº 07/14 e 09/15.
269	
270	
271	
272	
273	
274	<b>II – CONCLUSÃO</b>
275	Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades

276 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:  
277 1. indefere-se o recurso interposto pela responsável legal da entidade  
278 mantenedora Grupo Beneficente Fraternidade, CNPJ 58.795.758/0001-43,  
279 referente a Autorização de Funcionamento da Creche Vovó Irma, localizada à  
280 Rua Oswaldo Arouca, 367, Vila Formosa, São Paulo, expedido pelo Diretor  
281 Regional de Educação da DRE Itaquera;  
282 2. solicita-se à DRE Itaquera, que:  
283 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do  
284 atendimento e proteção integral às crianças, essenciais ao seu  
285 desenvolvimento psicossocial e cognitivo;  
286 b. proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com  
287 a legislação vigente.  
288

São Paulo, 29 de julho de 2016

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Carmen Lúcia Bueno Valle  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini e dos Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Cristina Margareth de Souza e Fátima Aparecido Antonio, que substituíram seus Titulares.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 29 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Conselheira Marta de Betania Juliano  
No exercício da Presidência da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 29 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Maria Cecília Carlini Macedo  
No exercício da Presidência do CME